

## **PORTARIA n.º 01/13**

**BARJAS NEGRI**, Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias e,

Considerando que a Lei 10.020/98 de 03 de julho de 1998 estabelece em seu artigo 4º, “Ficará delegado às Agências, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos: item VII – Administrar a sub-conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia; Item VIII – efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia de domínio do Estado, na forma fixada pela Lei”.

Considerando que, a Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 estabelece em seu Artigo 7º - “A cobrança será realizada:” II – “pelas Agências de Bacias” e no Artigo 17 – “O não-pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará: II - o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; III - o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Considerando que o Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006 estabelece em seu artigo 21, parágrafo 2º, inciso 3, que a Agência de Bacia junto com o Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO e o Agente Financeiro deverão estabelecer mecanismos para controlar os usuários inadimplentes e ainda em seu artigo 35 que “O DAEE poderá estabelecer prazos e condições de parcelamento de débito, por ato administrativo geral e impessoal”.

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE emitiu a Portaria 717 de 06 de maio de 2008 estabelecendo as condições e prazos para os parcelamentos de débitos.

Considerando que foram realizadas consultas ao DAEE quanto às responsabilidades da Agência das Bacias PCJ na regularização de débitos e inclusão e exclusão de usuários no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, tendo sido emitido em 06/06/2011, pela Procuradoria Jurídica a Informação PJU nº 56/11.

Considerando que os Estatutos da Fundação Agência das Bacias PCJ em seu artigo 25 estabelecem que “À Diretoria Administrativa e Financeira incumbe: **Inciso III** – Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros. **Inciso VI** – Administrar a subconta do FEHIDRO correspondente às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

### **RESOLVE**

Disciplinar o processo de regularização de débitos referentes à cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ, antes de sua inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, conforme segue:

- 1) O usuário em débito poderá requer o parcelamento da sua dívida ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência das Bacias PCJ.
- 2) O cálculo de débito e das parcelas para sua quitação deverá considerar a multa e os juros de mora previstos na legislação pertinente.
- 3) O parcelamento da dívida, quando requerido pelo usuário, deverá ocorrer conforme segue:
  - a) Dívida total de até R\$ 120.000,00; até 12 (doze) parcelas;
  - b) Dívida total de R\$ 120.000,01 a R\$ 480.000,00; até 24 (vinte e quatro) parcelas;
  - c) Dívida total acima de R\$ 480.000,00; até 36 (trinta e seis) parcelas.
- 4) O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5) Parcelamento com número de parcelas superior ao mencionado no item anterior será definido pelo Diretor Presidente da Agência das Bacias PCJ.

6) Os boletos bancários a serem emitidos com base nesta Portaria devem ser encaminhados aos usuários que os solicitaram com comprovante de recebimento.

7) O não pagamento de qualquer parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ, bem como de qualquer parcela do parcelamento de débitos, implicará na comunicação à Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – SECOFEHIDRO e à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ sobre a inadimplência do usuário.

8) Respeitada a legislação pertinente, o não pagamento de qualquer parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ, bem como de qualquer parcela do parcelamento de débitos, acarretará a inclusão do usuário no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual.

9) A inclusão e a exclusão de usuários no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual será feita por ofício do Diretor Presidente da Agência das Bacias PCJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Piracicaba, 10 de janeiro de 2013.



**BARJAS NEGRÍ**

Diretor-Presidente